



### DELEGACIA PLANTONISTA DE ESTÂNCIA

(DELEGACIA DE REGISTRO)

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO FERREIRA DA SILVA, CENTRO FONE: (79) 3530-3200

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06564.0-000771

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARUIM

Endereço: PRAÇA JOÃO RODRIGUES CEP 49770000, CENTRO FONE: (79) 3275-1370

#### FATO

Data e Hora do Fato: 06/10/2016 - 08:30 até 06/10/2016 - 08:30

Endereço: CENTRO SPORTIVO MARUINENSE Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: CENTRO Cidade: MARUIM - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ESTÂNCIA

Tipo de local: RESIDENCIA Meio Empregado: OUTRO

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA

Nome do pai: SERGIO DE ALMEIDA Nome da mãe: CLAUDIA REGINA BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA

Pessoa: Física CPF/CGC: 840.188.605-87 RG: 30881544 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 20/07/1988 Sexo: Masculino Cor da cútis: Negra

Profissão: MEDICO Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: Rua Plutão Número: 14 Complemento:

CEP: 49.040-480 Bairro: Inácio Barbosa Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: A QUADRA DE FUTSAL Telefone: 079 99683 8085

#### HISTÓRICO

RELATA QUE é médico formado no ano de 2013, assim possuidor do CREMESE 4402; QUE, inicialmente, esclarece que atua como Médico Clínico Geral no Hospital Nossa Senhora da Boa Hora, nesta cidade de Maruim/SE, desde 2013; QUE no dia 01 de novembro de 2016, por volta das 21h49min, através da Rede Social WhatsApp, um Senhor que logo se identificou como ANDERSON VIEIRA DE FREITAS, representante do Sindicato de Atletas Profissionais de Futebol de Sergipe e da Associação de Garantia aos Atletas Profissionais de Futebol de Sergipe; QUE, em seguida, o Senhor ANDERSON passou a relatar, pelo WhatsApp, que os representantes do Sindicato e AGAP/SE, SILVIO e CARLOS DOS SANTOS SOUZA, haviam feito uma visita a Concentração do Time de Futebol Maruimense e que, neste local, encontram diversos atletas vivendo em condição precária, sendo que um desses Atletas, o Senhor RODINELI SANTOS DA SILVA, da cidade de Vitória/SE, estava de posse de um Contrato Especial de Trabalho Desportivo o qual constava a assinatura deste Depoente, foi o que afirmou ANDERSON; QUE, ato contínuo, o Senhor ANDERSON perguntou a este Depoente se havia, realmente, realizado inspeção médica nos atletas e assinado o supramencionado contrato? Ainda através da rede social citada, enviou fotos do aludido contrato; QUE ao ver as fotos do Contrato de Trabalho de Futebol enviado pelo Senhor ANDERSON, o Depoente, acertadamente, passou a dizer que tal assinatura não era sua e que "NUNCA HAVIA ASSINADO CONTRATO DE TRABALHO DE FUTEBOL DE QUALQUER ATLETA"; QUE, ao ver as fotos do Contrato de Trabalho de Futebol enviado pelo Senhor ANDERSON o Depoente reconhece como sendo seu: o número do CRM 0044-02 SE e o número do seu CPF: 840.188.605-87; QUE, assim, o Senhor ANDERSON FREITAS convidou o Depoente para, neste dia 03 de novembro de 2016, se dirigir até esta Unidade Policial com o objetivo de noticiar o fato, o que foi feito neste ato; QUE, então, por esta Autoridade Policial foi apresentado ao Depoente o Contrato Especial de Trabalho Desportivo, em nome do Atleta RONDINELI SANTOS DA SILVA - inscrição 554527, oportunidade em que o DEPOENTE, AO VERIFICAR O CONTRATO, AFIRMOU, COM EXATIDÃO, QUE ASSINATURA POSTA NO ATESTADO MÉDICO, NA PARTE FINAL DO CONTRATO, NÃO É SUA; QUE, REAFIRMA, QUE NUNCA ASSINOU ESTE OU QUALQUER OUTRO CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO; QUE O NÚMERO DO SEU CRM E CPF FORAM USADOS DE FORMA INDEVIDA; QUE, TAMBÉM, AO VER A FOTO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO DO ATLETA ARQUIMEDES PEREIRA DOS SANTOS, TAMBÉM, AFIRMA, COM EXATIDÃO, QUE A ASSINATURA ALI POSTA NÃO É SUA. NADA MAIS

Data e hora da comunicação: 03/11/2016 às 11:20

, Última Alteração: 03/11/2016 às 11:20.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Kaio Bernardes Santos de Almeida*  
KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA  
Responsável pela comunicação

*Anderson Vieira de Freitas*  
Anderson Vieira de Freitas  
Responsável pelo preenchimento